

**Lei n.º 2.285, de 22 de Junho de 2.012**

**“Prorroga o prazo estipulado no Artigo 2º da Lei Municipal 2267/2012 que aprova regularização do loteamento Gavino de Almeida Costa.”**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 45 dias a partir da aprovação desta lei o prazo estipulado pelo Art. 2.º da Lei 2.267/2012 para indenização ao Município referente a diferença da área institucional do loteamento **GAVINO DE ALMEIDA COSTA**.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 22 de Junho de 2.012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal